



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 951 /2013

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DAS
COMISSÕES DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA
DA COORDENADORIA DE TRÂNSITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VII do art. 74, combinado com o art. 91, inciso I, alínea "J", ambos da Lei Orgânica do Município de Seropédica,

DECRETA:

Capítulo I

Do Funcionamento e da Finalidade

Art. 1º- As Comissões de Análise de Defesa Prévia- CADEP, órgãos de deliberação coletiva, têm por finalidades assegurar aos litigantes em processo administrativo, o direito ao exercício de defesa prévia, conforme estabelecido na Resolução CONTRAN nº149/03 e no artº 281 do CTB, competindo-lhe, precipuamente:

- I- Analisar a defesa prévia interposta em razão de auto de infração ou notificação aplicadas por infrações à legislação de trânsito;
- II- Diligenciar junto a Coordenadoria de Trânsito e Tráfego e Ronda Escolar, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos procedimentos interpostos;
- III- Indicar problemas que porventura, se apresentam nas atuações e procedimentos administrativos;
- IV- Requisitar laudos, perícias, exames e provas para a instrução e análise da defesa prévia.

Capítulo II

Da Composição e Do Mandato dos Membros

Art. 2º- As CADEPs serão compostas por 03 (três) membros efetivos:

- I- Um presidente, que será o Coordenador de Trânsito
- II- Dois membros, um com nível médio de escolaridade, indicados pelo Coordenador de Trânsito.

PUBLICAÇÃO

ED. Nº 1051

JOF. Nº

FUN. Nº

01/06

18/07/2013



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Art.3º- O mandato dos membros da CADEP terá a duração de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução por períodos sucessivos.

Art.4º- A CADEP funcionará na sala da Diretoria de Trânsito.

Art. 5º- Se houver necessidade, poderão ser criadas outras CADEPs, por ato Prefeito Municipal.

Art.6º - O Cordenador de Trânsito encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal, as indicações para membros da CADEP, na forma do art.2º deste Regimento.

Parágrafo único - As nomeações dos Membros da CADEP serão publicadas no Boletim Oficial do Município.

Capítulo III

Do Apoio Administrativo e Financeiro

Art.7º- A CADEP terá apoio Administrativo, com pessoal e estrutura disponibilizados pela Diretoria de Trânsito, que também garantirá o apoio financeiro.

Capítulo IV

Das Faltas ou Impedimentos

Art.8º- Será destituído o membro que:

- I- Deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos;
- II- Praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;
- III- Repassar à terceiro, processo que estiver sob sua responsabilidade.

Art.9º- No caso de perda de mandato, o Diretor de Trânsito, providenciará a indicação de novo membro.

Capítulo V

Das Atribuições do Presidente e dos Membros

Art.10º- Compete ao Presidente da CADEP:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II- Dirigir os trabalhos da CADEP, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;
- III- Representar a CADEP ou designar outro membro para fazê-lo;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



IV- Convocar as sessões;

V- Visar às decisões da CADEP;

VI- Solicitar às autoridades competentes a remessa de documento e informações, sempre que necessários, para exames, em deliberações da CADEP;

Art.11º- Aos membros das CADEPs incumbe:

I- Comparecer às reuniões;

II- Relatar no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhes forem distribuídos;

III- Discutir e votar nos demais processos constantes da pauta de julgamento;

IV- Requerer diligências, quando relatar, no prazo de 02 (dois) dias, contado na data em que receber o processo;

V- Pedir vista qualquer processo, logo depois de concluído o relatório, devolvendo-o no prazo de 05 (cinco) dias, com parecer fundamentado;

VI- Assinar as atas das reuniões;

VII- Justificar seu voto, sempre que achar conveniente.

Capítulo VI

Das Normas de Funcionamento

Seção I- Da Ordem dos Procedimentos

Art.12º- Os processos ou expediente remetidos à CADEP para exame ou deliberação serão distribuídos alternadamente aos seus membros.

Art. 13º- As decisões serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião com clareza e precisão.

Parágrafo Único: As decisões serão publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.

Seção II- Das Reuniões

Art.14º- As reuniões da CADEP serão marcadas pelo seu Presidente, conforme a necessidade de serviço, e serão efetuadas em dia útil.

Art.15º- As reuniões da CADEP somente se instalarão com a presença de todos os 03 (três) membros que a compõe.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Art.16º- A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

- I- Abertura da reunião pelo Presidente;
- II- Leitura e aprovação da ATA da sessão anterior;
- III- Distribuição dos processos aos relatores;
- IV- Relatório, discussão e voto dos integrantes da CADEP, em relação aos processos em pauta;
- V- Assuntos administrativos ou gerais;
- VI- Encerramento da reunião.

Art. 17º- O presidente da CADEP juntamente com os demais membros fará jus a um *jeton* por sessão de R\$ 100,00 (cem reais), não podendo ultrapassar a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Capítulo VII

Da Defesa Prévia

Art.18º- Considera-se defesa prévia para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida á apreciação do Presidente da CADEP - Comissão de Análise de Defesa Prévia formulada pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legal, tendo por finalidade impugnar, com base no Artigo 281 do CTB, autuação de infração aplicada pelos Agentes de Trânsito.

Parágrafo Único- Para cada Auto de Infração ou Notificação de autuação de Trânsito, será autuado um único processo.

Seção I - Da Petição da Defesa Prévia

Art.19º- A defesa prévia será interposta mediante petição dirigida ao Presidente do CADEP, pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legalmente constituído.

Seção II- Dos Prazos

Art.20º- A defesa prévia será protocolada no protocolo da Prefeitura Municipal de Seropédica e encaminhada à CADEP - comissão responsável pela análise, imediatamente, tendo o usuário o prazo de 15 dias para apresentá-la, após o recebimento da notificação da autuação.

Art.21º- A CADEP julgará os recursos no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento, salvo motivo de força maior, devidamente formalizado nos autos.

Art.22º- Da decisão da CADEP caberá à JARI, em 1ª instância e ao CETRAN em 2ª instância.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Seção III- Da Decisão

Art.23º- São requisitos essenciais para validar a decisão das CADEP:

- I- O despacho exarado no processo pelo Presidente da CADEP, juntamente com as assinaturas dos demais membros;
- II- A ata da reunião em que se deu o julgamento do processo, com assinaturas do Presidente e dos membros.

Parágrafo Único: Os originais ou cópias dos documentos acima referidos serão juntadas ao processo.

Art.24º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alcir Fernando Martinazzo
PREFEITO MUNICIPAL

Seropédica, 13 de junho de 2013.